

308
D

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO.

PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2024
PROCESSO N° 123/2024

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ N.º 18.093.163/0001-21, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida junto à Avenida [REDACTED], neste ato, representada por **FRANK SIELD SIDNEY BELLAN**, portador do Registro Geral N.º [REDACTED] 551.82 [REDACTED], inscrito no CPF/MF N.º [REDACTED] 975.109-[REDACTED], residente e domiciliado na Cidade de *Marialva*, Estado do **Paraná**, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, formular a presente **IMPUGNAÇÃO** às disposições do instrumento convocatório, aduzindo, para tanto, as razões fáticas e jurídicas adiante expostas.

DA TEMPESTIVIDADE.

De acordo com o item 3 do Edital aludido, o pedido de impugnação poderá ser enviado no prazo "até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame." Sendo a data de abertura das propostas dia 11 de setembro de 2024. Assim o prazo estipulado para o recebimento final dos pedidos de impugnação é o dia 05 de setembro de 2024, quinta-feira. Portanto nesta data, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

DOS FATOS.

O presente edital já transcrito neste, sob objeto licitado "AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0 KM PARA A SAÚDE MUNICIPAL" em seu termo de referência traz as seguintes exigências.

- O prazo de garantia do veículo, contra vícios, defeitos de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais do mesmo, não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses, sem limite de quilometragem e contados a partir do recebimento definitivo.
- O prazo de 24 meses se refere exclusivamente a parte da frente do veículo (camionete). A parte de trás do veículo (carroceria) tem um prazo de garantia de 12 meses

A empresa ora impugnante, em pesquisa (fichas técnicas e sites de fabricantes) constatou que tais exigências contêm caráter restritivo, diante disso apresenta a presente impugnação pelos fundamentos abaixo demonstrados.

DOS FUNDAMENTOS.

Torna-se pertinente a presente impugnação visto que, os veículos passíveis de serem ofertados ao presente certame tratam-se de carros adaptados/modificados por empresas transformadoras para atender às necessidades individuais de cada município. Assim sendo, não há como modificar ou alterar a garantia original ofertada pelo fabricante ou montadora do veículo, uma vez que em vários destes veículos há a restrição de **tempo ou quilometragem** em relação à garantia, visto que estas detêm o conhecimento técnico e as especificações de seus veículos, são estas mesmas, fabricantes ou montadoras, que determinam o prazo e a validade da garantia, bem como suas restrições.

Em relação à **garantia da transformação** é apresentado pela transformadora um prazo de **12 meses**.

Faz-se necessário o esclarecimento, visto que há incongruência entre o prazo de garantia solicitado pelo certame e aquele oferecido por grande parte das montadoras que fornecem os veículos passíveis de serem ofertados.

Como exemplo, segue abaixo um fragmento da especificação da FIAT STRADA – 2024, em que neste especifica-se de forma expressa assim como em manual que o prazo de validade da garantia restringe-se de modo temporal, ou decorrente de uso (calculado por KM), aquilo que ocorrer primeiro.

Para a Nova Strada, destinada a uso comercial (negócio ou produção), a garantia contratual tem duração de 36 (trinta e seis) meses, limitada a 100.000 km, o que ocorrer primeiro.

O prazo de garantia é contado a partir da data da entrega do veículo ao primeiro proprietário, sendo os primeiros 90 (noventa) dias referentes à garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor e o período remanescente referente à garantia contratual. O proprietário deverá obrigatoriamente efetuar todas as revisões e manutenções programadas na Rede Assistencial Fiat. As

Portanto, **o prazo de garantia do veículo deve ser observado conforme manual do fabricante**, visto que, a exigência de garantia no texto do certame não prevê um limite de quilometragem a ser observado para que sejam resguardados todos os direitos inerentes à garantia dos veículos, não sendo desta forma aplicável para grande parte dos veículos passíveis de oferta, pois, é expresso, em grande parte dos manuais, em relação a o prazo da garantia ofertada pela fabricante ou montadora certas restrições de tempo e/ou quilometragem, e frente à presente exigência, as empresas transformadoras não podem, e nem detêm conhecimentos técnicos para oferecer garantias mecânicas inerentes ao veículo, cabendo à montadora ou

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI

CNPJ 18.093.163/0001-21

fabricante do automóvel essa responsabilidade. Assim como expõe o código de defesa do consumidor (CDC). Alguns municípios já compreendem sobre esse entendimento como pode observar a resposta ao pedido de esclarecimento do município de Volta Grande- MG PE 04/2023.

Disponível no Link (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/mg/prefeitura-municipal-de-volta-grande-2004/pe-04-2023-2023-234215>)

II - DA RESPOSTA

- 1- Recebidos os pedidos de esclarecimento e impugnação, verificamos junto a alguns órgãos de referência a exigência quanto a garantia de veículos sujeitos a transformação, similares ao objeto licitado.
- 2- O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por meio do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2021 para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visando a AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PADRÃO SAMU 192 FURGÃO, fez a seguinte previsão:

16.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto junto ao ente donatário; (grifo nosso).

- 3- O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 219/22 PARA AQUISIÇÃO DE FROTA DE AMBULÂNCIAS PADRÃO SAMU - 192 PARA RENOVAÇÃO DE FROTA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192), também dispôs no TERMO DE REFERÊNCIA do edital do pregão que:

VIII- GARANTIAS E ASSITÊNCIAS TÉCNICAS

8.1 A garantia de veículo deverá ser total, inclusive abarcando os acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses e sem limite de quilometragem a contar da efetiva retirada do veículo do pátio de entrega pelo contratante ou ente donatário, ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o de maior período. (grifo nosso).

- 4- Sendo assim, verificamos pertinência nas alegações feitas pela Impugnante, posto que órgãos como o Ministério da Saúde e o estado do Rio de Janeiro, em seus editais de licitação, fixam a garantia mínima de 12 (doze) meses ou pelo prazo fornecido pelo fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL: (32) 3463-1232 RAMAL: 229 - e-mail: licitacao@voltagranda.mg.gov.br
CEP: 36.720-000

- 5- Desse, modo baseados no princípio da competitividade, consideramos viável a alteração da cláusula 3.4 do termo de Referência do edital supracitado, a qual passará a dispor:

3.4 - O Veículo ofertado deverá apresentar uma garantia mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação ou montagem, a contar da data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo (sem limite de quilometragem) com assistência técnica gratuita, durante o período de garantia ou pelo prazo fornecido pelo fabricante.

